

ATA DA 440ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 **Horário:** 15h30min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF.

2 **Membros Presentes:** Zulmir Ivânio Breda, presidente; Aécio Prado Dantas Júnior, vice-

3 presidente de Desenvolvimento Profissional; Idésio da Silva Coelho Júnior, vice-presidente

4 Técnico; João Altair Caetano dos Santos, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional;

5 Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Políticas Institucionais; Lucélia

6 Lecheta, vice-presidente de Registro; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente

7 de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sergio Faraco, vice-presidente de Assuntos

8 Administrativos; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Adriano de

9 Andrade Marrocos; Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior; Antonio das Graças Alves Ferreira;

10 Carlos Henrique do Nascimento; Carlos Rubens de Oliveira; Fabiano Ribeiro Pimentel;

11 Garibaldi Dantas Filho; Haroldo Santos Filho; João Gregório Júnior; José Gonçalves

12 Campos Filho; Lourival Alves Cavalcante; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Maria Perpétua

13 dos Santos; Mateus Nascimento Calegari; Palmira Leão de Souza; Sebastião Célio Costa

14 Castro; Silvia Mara Leite Cavalcante; e Wellington do Carmo Cruz. Conselheiros suplentes:

15 Aloísio Rodrigues da Silva; Ana Luiza Pereira Lima; Andrezza Carolina Brito Farias; Angela

16 Andrade Dantas Mendonça; Arleon Carlos Stelini; Carlos Barcellos Damasceno; Elias Dib

17 Caddah Neto; Francisco Fernandes de Oliveira; Glaydson Trajano Farias; Heraldo de Jesus

18 Campelo; José Domingos Filho; Nilva Amália Pasetto; Pedro Gabriel Kenne da Silva; e

19 Weberth Fernandes. **Ausências justificadas:** conselheira Ticiane Lima dos Santos,

20 substituída pelo conselheiro Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior. **I – EXPEDIENTES:** Às

21 15h30min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões:**

22 **439ª (quadringentésima trigésima nona) Reunião do Tribunal Superior de Ética e**

23 **Disciplina** - A ata da quadringentésima trigésima nona Reunião do Tribunal Superior de

24 Ética e Disciplina, que foi realizada em 7 de outubro de 2021. Aprovada por unanimidade. **2.**

25 **Homologação da Ata e das decisões: 369ª (trecentésima sexagésima nona) Reunião,**

26 **em Brasília/DF,** realizada em 16 e 17 de novembro de 2021. A ata e as decisões foram

27 apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau

28 de recurso, **81 (oitenta e um)** processos com as seguintes decisões para homologação: **48**

29 **(quarenta e oito)** manutenções de penas dos Regionais; **20 (vinte)** reformas das decisões

30 dos Regionais; **10 (dez)** arquivados; **3 (três)** devolvidos ao Regional. Aprovado por

31 unanimidade. **II– JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSOS EM DESTAQUE - 1)**

32 **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: CARLOS BARCELLOS**

33 **DAMASCENO** - Prot. CFC: 2019/003025 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:

34 2018/000384 - TEC CONT - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-Alíneas “c” ou e ou “f” do art.

35 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I

36 da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso

37 III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3-

38 Alíneas “c” ou “f” do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e

39 XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC:

40 1-Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]

41 [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública;

42 3-Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1-Por demonstrar

43 incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2-Por

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

44 deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
45 quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3-Por
46 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de
47 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro
48 Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da
49 penalidade, para o fato 2, excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 06 (seis)
50 meses, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de
51 cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única
52 pena ética de Censura Pública, para os fatos 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do
53 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos
54 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Aprovado por unanimidade. **Observado o**
55 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator: JOSÉ DOMINGOS**
56 **FILHO** - Prot. CFC: 2021/001585 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2018/000062 - TEC.
57 CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46,
58 c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº
59 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. -
60 Assunto: Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas
61 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
62 recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de
63 Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”,**
64 **do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot.
65 CFC: 2021/001813 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09276/2015 - TEC. CONT. -
66 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º,
67 inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da
68 Res. 1.370/11; 2 - Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º,
69 incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. -
70 Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão
71 do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se
72 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas,
73 tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício
74 profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso
75 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena
76 ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 2 (dois)
77 anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Observado o disposto**
78 **no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator: JOAQUIM CARLOS**
79 **MONTEIRO DE CARVALHO** - Prot. CFC: 2020/001205 - Origem: CRCMG - Num. Proc.
80 CRC: 2019/000735 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 25, alínea “e” do
81 art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24,
82 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Alínea “f” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4
83 alínea “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e
84 XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por
85 01 (um) ano e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. -
86 Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

87 acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções
88 profissionais. 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para
89 pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer
90 do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1,
91 excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano, permanecendo a
92 pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, manter a pena de cassação do exercício
93 profissional e pena ética de Censura Pública. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho
94 Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Observado o**
95 **disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. Relator: ARLEON CARLOS**
96 **STELINI** - Prot. CFC: 2021/001563 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2020/900005 -
97 CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea “f” do art. 27 do Decreto-lei nº
98 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da
99 Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional. - Assunto:
100 Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções
101 profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
102 mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional. Aprovado por
103 unanimidade. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46.**
104 **Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA** - Prot. CFC: 2021/001581 - Origem:
105 CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022073 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração:
106 Alínea do “f” do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k”
107 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. -
108 Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por
109 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de
110 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro
111 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
112 cassação do exercício profissional e Censura Pública. Aprovado por unanimidade.
113 **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9.295/46. 2) EMBARGOS**
114 **DE DECLARAÇÃO - Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO** - Prot. CFC:
115 2020/000977 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000624 – CONTADOR(A) -
116 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 3º, incisos II, X e XX do CEPC, aprovada pela Res.
117 CFC 803/96 c/c art. 24, inciso I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c Item 38 da NBC PP 01,
118 aprovada pela Res. CFC 1.244/09 c/c itens 27, 42 a 45 da NBC TP 01, aprovada pela Res.
119 CFC 1.243/09. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e
120 dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos
121 no(s) processo(s) de perícia contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar
122 o pedido de embargo de declaração, para negar provimento ao recurso, mantendo a
123 decisão, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de
124 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** -
125 Prot. CFC: 2020/002014 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2019/000253 – TEC. CONT.
126 - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Alínea “d” do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4
127 alínea “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k” do CEOC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da
128 Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 27 alínea “c” ou “d” do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens
129 4 alíneas “a” e “d”, 5 alíneas “p” e “s” do CEPC (NBC PG 01), com art.24, incisos I, V, XI e

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

130 XII da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-
131 Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 2-Suspensão do
132 exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1-Pela prática de atos
133 irregulares no exercício profissional; 2-Por elaborar demonstrações contábeis, sem o
134 indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. - Parecer do Conselheiro Relator
135 no sentido de acatar o pedido de embargo de declaração, para negar provimento ao
136 recurso, pela ausência de fatos e argumentos que sustentam as formalidades previstas no
137 art. 59 da Resolução CFC n.º 1603/2020, para o fato 1, suspensão do exercício profissional
138 por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício
139 profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade.
140 **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2020/000315 - Origem: CRCPE -
141 Num. Proc. CRC: 2017/000261 – CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art.
142 27, alínea "c" ou "d" do DL n.º 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
143 incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC n.º 803/96 e com o art.
144 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC n.º 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC n.º 1.364/11;
145 2-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC n.º 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º,
146 da Res. CFC n.º 1.364/11; 3-Art. 27 alínea "d" do DL n.º 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º
147 incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC n.º 803/96 e com art. 24 incisos I, VI,
148 X e XI da Res. CFC n.º 1.370/11; 4-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do
149 CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
150 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC n.º 1.330/11; 5-Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL
151 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC c/c arts. 2º, inciso I, e 3º, incisos XVII e XX do CEPC e com
152 o art. 24, incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000,
153 aprovada pela Res. CFC 1.330/11; 6-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC e com
154 art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 a 59 da NBC TG 26, aprovado pela
155 Resolução CFC n.º 1.185/09 e/ou itens 82 e 82A da NBC TG 26 e/ou itens 106 e 106A da
156 NBC TG 26 e/ou itens 10, A 12 da NBC TG 03, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.296/10
157 e/ou item 3 da NBC TG 09, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.138/08. - Decisão no CRC:
158 1-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED];
159 2-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED];
160 3-Suspensão do Exercício profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]; 4-Multa no
161 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 5-Multa no
162 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 6-Multa no
163 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. - Assunto:
164 1-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
165 documentação hábil e legal; 2-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que
166 serviu de lastro para emissão da DECORE; 3-Pela prática de atos irregulares no exercício
167 profissional; 4-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
168 contábeis obrigatórios da empresa; 5-Por elaborar demonstrações contábeis da empresa
169 encerradas, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea; 6-Por elaborar
170 demonstrações contábeis do exercício de empresas sob sua responsabilidade em
171 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator
172 no sentido de conhecer o pedido de Embargos de declaração, para negar provimento,

Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.

173 porquanto suas razões não apontam quaisquer obscuridades, omissões, contradição ou erro
174 no julgado, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais)
175 e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil,
176 quatrocentos e dez reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 3, suspensão do
177 Exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de [REDACTED], para o fato 4,
178 multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e pena ética de [REDACTED]
179 [REDACTED], para o fato 5, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais)
180 e pena ética de [REDACTED], e para o fato 6, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois
181 mil, quatrocentos e dez reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por
182 unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC,
183 Contador Zulmir Ivânio Breda, encerrou a reunião às 16h40min. A presente ata foi lavrada
184 por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada,
185 será assinada por todos. Brasília, 18 de novembro de 2021. Visto:

Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Aécio Prado Dantas Júnior

Idésio da Silva Coelho Júnior

João Altair Caetano dos Santos

Joaquim de Alencar Bezerra Filho

Lucélia Lecheta

Vitória Maria da Silva

Sandra Maria de Carvalho Campos

Sergio Faraco

Adriano de Andrade Marrocos

Antônio das Graças Alves Ferreira

Maria Perpétua dos Santos

Carlos Rubens de Oliveira

Fabiano Ribeiro Pimentel

Garibaldi Dantas Filho

Haroldo Santos Filho

João Gregório Júnior

**Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho
Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.**

José Gonçalves Campos Filho

Lourival Alves Cavalcante

Mateus Nascimento Calegari

Manoel Carlos de Oliveira Júnior

Carlos Henrique do Nascimento

Palmira Leão de Souza

Sebastião Célio Costa Castro

Silvia Mara Leite Cavalcante

Wellington do Carmo Cruz

Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior

Heraldo de Jesus Campelo

Nilva Amália Pasetto

Aloísio Rodrigues da Silva

Andreza Carolina Brito Farias

Weberth Fernandes

Arleon Carlos Stelini

Ana Luiza Pereira Lima

Angela Andrade Dantas Mendonça

Elias Dib Caddah Neto

Carlos Barcellos Damasceno

Francisco Fernandes de Oliveira

Glaysdon Trajano Farias

José Domingos Filho

Pedro Gabriel Kenne da Silva

Mara Silvia Gonçalves Costa

**Ata da 440ª Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho
Federal de Contabilidade, realizada em 18 de novembro de 2021.**

Secretária